



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

#### 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001.21.10.2021 – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº **6.405/2023-SESAU/PMA**, alusivo ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO** referente à **ACRÉSCIMO NO VALOR** do **Contrato nº 001.21.10.2021-SESAU**, firmado com a empresa **GARDELINER GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 14.136.037.0001-56**, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, alusivo à “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua, de interconexão, gerenciamento, manutenção e fornecimento de link de internet para a rede de dados e comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-PA**”, o objeto deste Termo Aditivo consiste no **ACRÉSCIMO** do contrato no valor de **R\$ 457.518,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais)**, equivalente à **25% (Vinte e cinco por cento)** do contrato inicial. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como consta nos autos o parecer jurídico nº **406/2023 – ASJUR/SESAU**, emitido pelo departamento jurídico, assinado pelo Sr. Fábio Quadros de Farias Junior, consta ainda justificativa e autorização assinada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Dayane da Silva Lima, bem como parecer jurídico nº **1.188/2023-PROGE/PMA**, assinado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, ambos favoráveis à solicitação, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida solicitação, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 01 de junho de 2023.